



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 004/2020, de 10 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a criação da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação e sobre a aprovação da Política de Pesquisa e Pós-Graduação do CLAEC.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS EM CULTURA - CLAEC, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o Artigo 20º do Estatuto Social do CLAEC, que define a Diretoria Executiva como responsável por definir as diretrizes políticas e técnicas da Associação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento, limitadas as responsabilidades e atribuições pelas normas estabelecidas no Estatuto;

CONSIDERANDO o Artigo 3º do Estatuto Social do CLAEC, que define como finalidade precípua desta instituição “... o estudo e a análise de ações, projetos, programas e políticas, culturais, assistenciais, sociais, artísticos, acadêmicos, de pesquisa, ensino e de extensão, com vistas ao desenvolvimento cultural, assistencial, social, científico, educacional e tecnológico...”;

CONSIDERANDO a Portaria da Diretoria Executiva nº 004/2019 que dispõe sobre a Coordenação de Pesquisa, define suas atribuições e delega a coordenação a responsabilidade sobre a supervisão e elaboração das atividades de pesquisa e fomento;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Executiva nº 003/2020 que dispõe sobre a criação do Programa de Iniciação Científica – PROIC, vinculado à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO as Resoluções da Diretoria Executiva nº 005/2016 e 001/2020 que cria e regula o Comitê Científico, como órgão suplementar vinculado à Diretoria Executiva do CLAEC;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Executiva nº 001/2018 que dispõe sobre a criação da Escola Latino-Americana de Altos Estudos em Cultura – ELACult, órgão suplementar vinculado à Diretoria Executiva do CLAEC; e

CONSIDERANDO a reunião da Diretoria Executiva realizada no dia 02/08/2020, que aprovou o texto base do Regimento Interno de Pesquisa e Pós-Graduação do CLAEC.



Resolve:

Art. 1º - Criar nos termos desta resolução a Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, vinculada e subordinada à Diretoria Executiva, com a missão de atender às necessidades de gestão das áreas de pesquisa e pós-graduação do CLAEC.

Parágrafo Único - A Coordenação poderá ser composta por coordenações adjuntas que darão apoio ao titular no desenvolvimento das suas funções, o substituindo em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º - A Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação terá atuação nos seguintes âmbitos:

I - Representação oficial do CLAEC;

II - Presidir o Comitê Científico do CLAEC;

III - Supervisionar, elaborar e propor modificações sobre as atividades pesquisa, fomento e pós-graduação *lato* e *stricto sensu* nas diversas áreas do conhecimento correlatas aos objetivos institucionais do CLAEC;

IV - Dar parecer nos processos e assuntos relativos à política de pesquisa e pós-graduação do CLAEC;

V - Coordenar a elaboração de planos de pesquisa e pós-graduação do CLAEC, encaminhando-o à Diretoria Executiva para avaliação e aprovação;

VI - Incentivar e coordenar a execução de convênios celebrados entre outras entidades visando direta e especificamente ao apoio à pesquisa e pós-graduação e ao seu desenvolvimento no CLAEC;

VII - Captar e gerir recursos para obtenção de bolsas e financiamentos relativos à área de pesquisa e pós-graduação;

VIII - Fortalecer e acompanhar os grupos de pesquisa do CLAEC;

IX - Apresentar a Diretoria Executiva, até um (1) mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas;

X - Participar com direito a voz e voto do Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão do CLAEC;

XI - Outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Diretoria Executiva para assuntos de pesquisa e pós-graduação; e



XII - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito da coordenação, as disposições do Estatuto Social e dos Regimentos/Regulamentos Internos do CLAEC, as deliberações da Assembleia Geral do CLAEC, da Diretoria Executiva e do Comitê Científico, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência.

Art. 3º - O mandato da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação será por tempo indeterminado, cabendo a Diretoria Executiva a emissão de portaria de nomeação que poderá estabelecer limite temporal.

Art. 4º - Aprovar o Regimento Interno de Pesquisa e Pós-Graduação que estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades de Pós-Graduação *lato e stricto sensu* e de Pesquisa do Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura (CLAEC) em consonância com o Estatuto e demais dispositivos legais, que segue na íntegra como anexo I desta Resolução.

Art. 5º - A Coordenação e o Regimento poderão ter sua estrutura organizada, modificada e extinta pela Diretoria Executiva do CLAEC, visando melhorias na capacidade de atendimento do mesmo e a viabilidade institucional.

Art. 6º - Inclui-se na Resolução da Diretoria Executiva nº 003/2020 que cria o Programa de Iniciação Científica – PROIC, os seguintes parágrafos no artigo 1º:

Parágrafo 1º - A gestão acadêmica do PROIC caberá ao Comitê Institucional de Iniciação Científica (COIC), órgão vinculado à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação e terá as seguintes competências:

I - Assessorar a Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação na definição e implementação da política de iniciação científica e tecnológica do CLAEC.

II - Supervisionar o financiamento das atividades de iniciação científica e tecnológica, sempre que este envolver recursos próprios do CLAEC ou de fontes externas.

Parágrafo 2º - O COIC terá a seguinte composição:

I - Até 3 (três) membros indicados pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo o coordenador da CPPG membro nato, devendo ser o presidente do COIC;

II - Até 2 (dois) membros indicados pela Diretoria Executiva do CLAEC.

Parágrafo 3º - Os indicados ao COIC deverão possuir titulação mínima de mestre e atuarem como pesquisadores associados do CLAEC, as indicações deverão ser homologadas por meio da emissão de portaria pela Diretoria Executiva do CLAEC, sendo de 2 (dois) anos os mandatos dos membros, podendo haver reconduções.

Parágrafo 4º - O detalhamento das funções do COIC será definido em regulamento próprio, a ser elaborado pela CPPG e homologado pela Diretoria Executiva.”



Ministério da Justiça
OSCIP
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Art. 7º - Casos omissos ou divergências eventualmente existentes deverão ser dirimidos e resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 8º - Ficam suspensas todas as disposições existentes contrárias a esta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu/PR, Brasil, 10 de agosto de 2020.

Bruno César Alves Marcelino
Diretor-Presidente



Ministério da Justiça
OSCIP
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

5

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 004, DE
10/08/2020.

Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura - CLAEC | CNPJ Nº 13.448.301/0001-24 | OSCIP Nº 08071.003994/2015-89
Sede: Rua Vila Velha, nº 63, Vila C, CEP: 85870-050, Foz do Iguaçu/PR – Brasil | www.claec.org | contato@claec.org



Considerando a criação da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação e a aprovação do seu regimento, de acordo com a Resolução Nº 004, DE 10/08/2020, seguem as suas normas regimentais.



SUMÁRIO

	DISPOSIÇÃO INICIAL	8
TÍTULO I	DO COMITÊ CIENTÍFICO	8
TÍTULO II	DO SISTEMA DE GESTÃO E REGISTRO DE PROJETOS DE PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO	10
TÍTULO III	DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA	10
CAPÍTULO I	DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	11
SEÇÃO I	<i>DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO</i>	<i>11</i>
SEÇÃO II	<i>DAS CÂMARAS</i>	<i>12</i>
CAPÍTULO II	DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	15
SEÇÃO I	<i>DA COMPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO</i>	<i>15</i>
SEÇÃO II	<i>DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO</i>	<i>15</i>
CAPÍTULO III	DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	17
SEÇÃO I	<i>DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA</i>	<i>17</i>
SEÇÃO II	<i>DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA</i>	<i>17</i>
TÍTULO IV	DA PÓS-GRADUAÇÃO	19
CAPÍTULO I	DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS	19
CAPÍTULO II	DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	20
CAPÍTULO III	DOS/DAS ORIENTADORES/AS	21
SEÇÃO I	<i>DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	<i>21</i>
SEÇÃO II	<i>DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS/AS ORIENTADORES/AS</i>	<i>22</i>
SEÇÃO III	<i>DO/A CO-ORIENTADOR/A E ORIENTADOR/A PONTUAL</i>	<i>22</i>
CAPÍTULO IV	DOS/AS PÓS-GRADUANDOS/AS	23
SEÇÃO I	<i>DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	<i>23</i>
SEÇÃO II	<i>DA MATRÍCULA INICIAL E REMATRÍCULAS</i>	<i>24</i>
SEÇÃO III	<i>DOS PRAZOS</i>	<i>24</i>
SEÇÃO IV	<i>DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA</i>	<i>25</i>
SEÇÃO V	<i>DO DESLIGAMENTO</i>	<i>25</i>



Ministério da Justiça
OSCIPI

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

SEÇÃO VI	DA NOVA MATRÍCULA	26
SEÇÃO VII	DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES/AS OU DE PROGRAMA	26
SEÇÃO VIII	DOS/DAS DISCENTES ESPECIAIS	27
SEÇÃO IX	DOS/DAS DISCENTES ESTRANGEIROS/AS	27
CAPÍTULO V	DAS DISCIPLINAS	28
SEÇÃO I	DAS DISCIPLINAS	28
CAPÍTULO VI	DO TÍTULO DE ESPECIALISTA OU MBA, MESTRE/A E DOUTOR/A	29
SEÇÃO I	DO TÍTULO DE ESPECIALISTA OU MBA – LATO SENSU	29
SEÇÃO II	DO TÍTULO DE MESTRE/A E DOUTOR/A	29
CAPÍTULO VII	DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS MONOGRAFIAS, DISSERTAÇÕES E TESES	30
SEÇÃO I	DAS COMISSÕES JULGADORAS	30
SEÇÃO II	DOS JULGAMENTOS	31
SEÇÃO III	DOS PROGRAMAS INTERINSTITUCIONAIS	33
TÍTULO V	DA PESQUISA	33
CAPÍTULO I	DO/A PESQUISADOR/A	33
SEÇÃO I	DAS RESPONSABILIDADES DOS/AS PESQUISADORES/AS	34
SEÇÃO II	DE OUTROS/AS PESQUISADORES/AS	34
SEÇÃO III	DA AUTORIA DE TRABALHOS	35
CAPÍTULO II	DA ÉTICA EM PESQUISA E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL .	35
TÍTULO VI	DAS NORMAS REGIMENTAIS E RECURSO	36
CAPÍTULO I	DAS NORMAS REGIMENTAIS E REGULAMENTARES	36
CAPÍTULO II	DO RECURSO	36
TÍTULO VII	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	36



REGIMENTO INTERNO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades de Pós-Graduação *lato e stricto sensu* e de Pesquisa do Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura (CLAEC) em consonância com o Estatuto e demais dispositivos legais.

TÍTULO I

DO COMITÊ CIENTÍFICO

Art. 2º - O Comitê Científico é o colegiado de caráter normativo, consultivo e educativo, de composição multidisciplinar, vinculado à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG.

Art. 3º - O Comitê Científico será constituído por, no mínimo, 06 (seis) pesquisadores/as ativos/as portadores/as de título de doutorado outorgado por instituição de ensino superior, com direito a voz e voto.

Art. 4º - Os/As membros serão indicados/as pelo CPPG e homologados/as pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Compete a cada membro indicado ao Comitê Científico, a qualquer tempo, apresentar recusa ou pedido de desligamento do cargo endereçado ao/à Diretoria Executiva.

Art. 5º - O Comitê Científico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Membros sem publicação (artigos em periódicos científicos, capítulos de livros, livros, entre outros documentos acadêmicos) nos 2 (dois) anos anteriores serão destituídos/as do cargo.

Art. 6º - São requisitos para ser membro do Comitê Científico:

- I - Ser pesquisador/a associado/a do CLAEC;
- II - Possuir título de doutor/a;
- III - Possuir produção científica nos 2 (dois) anos que antecederem a homologação do cargo;
- IV - Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes para brasileiros/as e, para estrangeiros/as, currículo vitae atualizado;



V - Não possuir pendências com o CPPG – reuniões, projetos científicos, docência na pós-graduação.

VI - Perderá o Mandato o/a membro que, tendo sido convocado, faltar sem justificativa formal, prévia e por escrito, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas.

Parágrafo Único - Cabe ao Comitê Científico a elaboração de ofício para desvinculação de membro/s, cujo resultado deverá ser homologado pela Diretoria Executiva.

Art. 7º - São atribuições do Comitê Científico:

I - Assessorar a CPPG em questões relacionadas à pesquisa científica e tecnológica;

II - Propor os critérios de seleção e avaliação de projetos, pesquisadores/as e bolsistas;

III - Selecionar o grupo de pareceristas ad hoc internos/as e externos/as que participarão dos processos de avaliação e seleção de projetos e planos de trabalho do CLAEC;

IV - Julgar, em primeira instância, os recursos apresentados pelos participantes de processos de avaliação e seleção de projetos, pesquisadores/as e bolsistas. relativos a estes critérios;

V - Contribuir com a Coordenação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica – PIBICT, na seleção de bolsistas e avaliação de relatórios;

VI - Participar das ações referentes à política institucional de pesquisa, sempre que convidados/as.

Parágrafo Único - Cabe apenas aos membros a responsabilidade pela emissão dos pareceres de caráter técnico-científico.

Art. 8º - A presidência do Comitê Científico será indicada e avaliada pela Diretoria Executiva a cada 2 (dois) anos.

Art. 9º - O vice-presidente/a será indicado pela Diretoria Executiva e avaliado/a à cada 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Compete ao vice-presidente/a substituir o/a presidente/a, em sua ausência, no que concerne às atribuições estabelecidas no art. 10º deste regimento.

Art. 10º - São atribuições do/a presidente/a e, na sua ausência, do/a vice-presidente/a do Comitê Científico:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir as reuniões;

III - Assinar os pareceres e demais documentos emitidos pelo Comitê Científico;

IV - Compor comissões e indicar os relatores;



V - Representar o Comitê Científico;

VI - Primar pelo anonimato dos pareceristas.

Parágrafo Único - Caberá ao/a vice-presidente/a a lavratura das atas de reunião ou a escolha de relatores para desempenhar esta tarefa a cada reunião, que será aprovada e assinada em forma física ou virtual por todos/as os/as presentes.

Art. 11º - O mandato dos/as membros da Presidência e Vice-Presidência, bem como o exercício dos/as demais integrantes do Colegiado, não será remunerado.

Art. 12º - São atribuições dos/as membros do Comitê Científico:

I - Cumprir os prazos estabelecidos para parecer em projetos e relatórios de pesquisa;

II - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando sua ausência por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 13º - As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos/as membros presentes com direito a voto, em caso de empate cabe ao/a presidente/a o voto de qualidade.

TÍTULO II

DO SISTEMA DE GESTÃO E REGISTRO DE PROJETOS DE PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO

Art. 14º - O Sistema de Gestão e Registro de Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão permitirá um acompanhamento efetivo das principais atividades acadêmicas do CLAEC, além de prover as estruturas pedagógicas básicas, como cadastro de discentes e pesquisadores, currículo, matrícula, histórico, certificados, disciplinas, diário de classe, projetos e biblioteca virtual.

Art. 15º - Toda a interação dos/as usuários/as será realizada por meio de plataformas virtuais, o que permite acesso às funcionalidades autorizadas, a partir de computadores e smartphones, utilizando informações de identificação individual (login e senha).

Art. 16º - O Sistema de Gestão e Registro de Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão auxiliará as secretarias, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e as Coordenações de Curso, a conhecerem o universo de atividades em andamento e assim realizarem, com mais autonomia, as rotinas diárias.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 17º - São órgãos deliberativos, normativos e consultivos da Pós-Graduação lato e stricto sensu e das atividades de Pesquisa do CLAEC:



- I - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- II - Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);
- III - Programa de Iniciação Científica (PROIC);
- IV - Comitê Institucional de Iniciação Científica (COIIC);
- V - Escola Latino-Americana de Altos Estudos em Cultura (ELACult).

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 18º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é o colegiado responsável pelos projetos institucionais pertinentes à Pós-Graduação e Pesquisa e tem por princípios fundamentais zelar, por meio de avaliações permanentes, pela qualidade da Pós-Graduação e das atividades de Pesquisa no CLAEC.

Art. 19º - O CEPE será constituído por:

- I – Diretor-Presidente do CLAEC, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II – Coordenador/a da Escola Latino-Americana de Altos Estudos em Cultura;
- III – Coordenador/a de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV - Câmara de Ensino – 5 docentes e 1 discente (quando houver);
- V - Câmara de Pesquisa – 4 docentes;
- VI - Câmara de Extensão – 4 docentes.

Parágrafo único - A indicação dos representantes das câmaras deve respeitar os regulamentos da ELACult e da CPPG.

Art. 20º - O CEPE deve assegurar que:

- I - Nas reuniões temáticas, onde houver convocação de apenas uma das Câmaras, além do Diretor-Presidente, também serão convocados/as os/as Coordenadores/as da ELACult e da CPPG;



II - Na falta do Diretor-Presidente, este deverá ser substituído por um dos/as Vice-Presidentes/as;

III - A sessão do CEPE terá início quando 1/3 (um terço) dos membros registrarem presença;

IV - Na falta de quórum, a reunião será cancelada e realizada nova convocação;

V - O membro representante do conselho, que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, perderá o mandato.

Art. 21º - Compete ao Plenário do CEPE:

I - Elaborar seu Regimento Interno;

II - Estabelecer diretrizes de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com a política geral do CLAEC;

III - Elaborar normas disciplinadoras das atividades acadêmicas, a serem submetidas à Diretoria Executiva;

IV - Fixar normas gerais para o ingresso, organização, funcionamento, avaliação e alterações das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V - Elaborar normas disciplinadoras de credenciamento, avaliação e descredenciamento de docentes;

VI - Criar e modificar Comitês temporários para análise e pareceres de casos que demandam rigor avaliativo específico;

VII - Exercer outras competências relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, por delegação da Diretoria Executiva;

VIII - Analisar, na sua área de competência, os relatórios e planos de gestão;

IX - Manifestar-se, ouvida a Câmara correspondente, sobre proposta de criação ou extinção de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu;

X - Realizar estudos, a serem submetidos à Diretoria Executiva, sobre proposta de criação, incorporação e extinção de coordenações de curso e outros órgãos necessários para pleno desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do CLAEC;

XI - Homologar o calendário escolar proposto pela Diretoria Executiva;

XII - Estabelecer normas gerais para fins acadêmicos.

SEÇÃO II

DAS CÂMARAS



Art. 22º - Compete à Câmara de Ensino:

- I - Propor diretrizes e normas específicas de ensino de pós-graduação do CLAEC, a serem submetidas ao plenário do CEPE;
- II - Propor ações para o desenvolvimento das atividades de ensino;
- III - Apreciar e aprovar os currículos de cursos de pós-graduação, bem como suas alterações;
- IV - Coordenar, acompanhar e estabelecer mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades e cursos de pós-graduação lato e stricto sensu;
- V - Aprovar ou manifestar-se sobre a criação e extinção de cursos de pós-graduação;
- VI - Homologar os regimentos dos cursos de pós-graduação;
- VII - Aprovar ou recusar o credenciamento de docentes e orientadores/as para cursos de pós-graduação, após aprovação e indicação pela respectiva Coordenação de Curso;
- VIII - Articular ações para o desenvolvimento da pós-graduação;
- IX - Assessorar a CPPG em assuntos pertinentes à pós-graduação;
- X - Avaliar os relatórios anuais das atividades de pós-graduação, organizados pelas Coordenações de Curso, pela ELACult e pela CPPG;
- XI - Apreciar recursos, em matéria de pós-graduação, interpostos contra decisão das Coordenações de Curso, ELACult e CPPG.

Art. 23º - Cada Curso de Pós-Graduação deverá dispor de um Conselho de Curso, que terá como competência:

- I - Elaborar o planejamento global do Curso, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas e encaminhar para homologação no CEPE;
- II - Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- III - Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores/as do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- IV - Elaborar o edital de seleção para o ingresso no Curso e encaminhar para homologação no CEPE;
- V - Sugerir ao CEPE o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Curso;
- VI - Designar a Comissão de Seleção de candidatos/as ao Curso e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- VII - Determinar os critérios para distribuição de bolsas;



VIII - Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regimento;

IX - Indicar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras das Monografias e Dissertações (3 integrantes) ou Teses (5 integrantes);

X – Encaminhar para o CEPE homologar os resultados das defesas;

XI - Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados nos Cursos, respeitadas as regulamentações legais e administrativas;

XII - Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação lato e stricto sensu;

XIII - Submeter à aprovação, ao CEPE, eventuais mudanças no Regimento do Curso;

XIV - Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;

XV - Manter atualizado o banco de dados institucional com as informações dos/as discentes regularmente matriculados/as no(s) Curso(s);

XVI - Manter atualizadas as informações do(s) Curso(s), em meios eletrônicos;

XVII - Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao(s) Curso(s);

XVIII - Praticar os demais atos de sua competência delegados pela CEPE e Diretoria Executiva.

Art. 24º - Compete à Câmara de Pesquisa:

I - Propor diretrizes e normas específicas para as atividades de pesquisa do CLAEC, a serem submetidas ao plenário do CEPE;

II - Apreciar e propor ações para o desenvolvimento da pesquisa;

III - Homologar as normas de funcionamento temporário das Comissões de Pesquisa ou equivalentes;

IV - Avaliar os relatórios anuais das atividades de pesquisa, organizados pela Comissão de Pesquisa da Unidade ou equivalentes;

V - Avaliar projetos de pesquisa que necessitem aval da Diretoria Executiva;

VI – Homologar projetos, linhas e grupos de pesquisa, aprovados pela CPPG;

VII - Assessorar a CPPG na concessão de bolsas e auxílios, quando solicitada;

VIII - Assessorar a Diretoria Executiva em assuntos pertinentes à pesquisa;



IX - Apreciar recursos, em matéria de pesquisa, interpostos contra decisão da CPPG;

X - Coordenar, acompanhar e estabelecer mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades de pesquisa.

Art. 25º - Compete à Câmara de Extensão:

I - Propor diretrizes e normas específicas de extensão do CLAEC, a serem submetidas ao plenário do CEPE;

II - Propor ações para o desenvolvimento da extensão;

III - Homologar normas de funcionamento temporário das Comissões de Extensão;

IV - Avaliar os relatórios anuais das atividades de extensão, organizados pela Comissão de Extensão da Unidade;

V - Assessorar a ELACult em assuntos pertinentes à extensão;

VI – Homologar os cursos de extensão, aprovados pela ELACult;

VII – Assessorar a CPPG em assuntos pertinentes à extensão;

VIII - Apreciar recursos, em matéria de extensão, interpostos contra decisão da ELACult e da CPPG;

IX - Coordenar, acompanhar e estabelecer mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades de extensão.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 26º - A Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) é composta por:

I – Coordenador/a de Pesquisa e Pós-Graduação;

II – Coordenador/a Adjunto/a de Pós-Graduação;

III – Coordenador/a Adjunto/a de Pesquisa;

§ 1º - O/A Coordenador/a e os/as Coordenadores/as Adjuntos/as de Pesquisa e Pós-Graduação serão indicados/as e homologados/as pela Diretoria Executiva.



SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 27º - São competências da CPPG:

I – Desenvolver e efetivar políticas e projetos institucionais inerentes à Pós-Graduação lato e stricto sensu e à Pesquisa;

II - Prover os meios administrativos e operacionais para as atividades de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 28º - Cabe ao/a Coordenador/a de Pesquisa e Pós-Graduação, além do estabelecido no Estatuto e Regimentos do CLAEC:

I - Ser o/a interlocutor/a da CPPG junto a Diretoria Executiva;

II - Promover o funcionamento dos órgãos vinculados a Pós-graduação e a Pesquisa;

III - Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CPPG.

Parágrafo único – O/A Coordenador/a de Pesquisa e Pós-Graduação é substituído, de modo intercalado, em suas faltas e impedimentos, pelo/a Coordenador/a Adjunto/a de Pós-Graduação ou de Pesquisa, que o sucede, em caso de vacância, até novo provimento.

Art. 29º - Os/As Coordenadores/as Adjuntos/as são assessores do/a Coordenador/a de Pesquisa e Pós-Graduação no que concerne a temas estratégicos da Coordenadoria nos campos da Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica.

Art. 30º - Compete ao/a Coordenador/a Adjunto/a de Pós-Graduação:

I - Coordenar as chamadas e os resultados dos editais de bolsas no país e no exterior cuja gestão seja da Coordenação de Pós-Graduação;

II - Supervisionar a distribuição e a dinâmica das bolsas cuja gestão seja da Coordenação de Pós-Graduação;

III - Acompanhar as questões relativas à Pós-Graduação lato e stricto sensu discutidas no âmbito das Comissões de Ensino e Técnicas;

IV - Praticar os demais atos de sua competência conforme solicitação do/a Coordenador/a.

Art. 31º - Compete ao/a Coordenador/a Adjunto/a de Pesquisa:

I - Promover a integração e colaboração entre os pesquisadores nas diversas áreas do conhecimento;

II - Promover a integração e facilitação de pesquisas em áreas estratégicas;



- III - Coordenar projetos institucionais de fomento à pesquisa;
- IV - Servir como interlocutor nos assuntos relativos ao programa de Iniciação Científica;
- V - Praticar os demais atos de sua competência conforme solicitação do/a Coordenador/a.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

SEÇÃO I

DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 32º - O Programa de Iniciação Científica - PROIC, vinculado à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, com a missão de atender às necessidades de iniciação à pesquisa, de estudantes de graduação universitária. Visando fundamentalmente incentivar a carreira científica dos/as estudantes de graduação objetivando o bom desempenho acadêmico, preparando-os/as para a pós-graduação. Para tanto, estes estudantes participam ativamente de projetos de pesquisa com reconhecida qualidade acadêmica, mérito científico e orientação adequada, de forma individual e continuada.

Parágrafo Único - A gestão acadêmica do PROIC caberá ao Comitê Institucional de Iniciação Científica - COIIC, órgão vinculado à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG.

Art. 33º - O PROIC será composto pelos seguintes subprogramas:

- I - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC;
- II - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Tecnologia e Inovação - PIBITI;
- III - Programa de Iniciação Científica e Tecnológica Voluntária – PICTV.

Parágrafo 1º - O PIBIC e o PIBITI englobam os/as estudantes que recebem bolsas fornecidas pela instituição ou órgãos de fomento externos.

Parágrafo 2º - O PICTV engloba estudantes que não recebem bolsa, sendo estes/as qualificados/as como voluntários/as.

Parágrafo 3º - O PICTV difere do PIBIC e do PIBITI apenas por ser um programa sem previsão de pagamento de bolsas aos/as estudantes, que dele participam como voluntários/as. Assim, em relação aos/as orientadores/as e aos/as estudantes de graduação, os objetivos e normas do PICTV são idênticos aos do PIBIC e PIBITI.

Art. 34º - O detalhamento das atribuições, competências e disposições do PROIC estão disponíveis na Resolução da Diretoria Executiva nº 003/2020.



SEÇÃO II

DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 35º - A gestão acadêmica do Programa de Iniciação Científica PROIC caberá ao Comitê Institucional de Iniciação Científica - COIIC, órgão vinculado à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG e terá as seguintes competências:

I - Assessorar a Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação na definição e implementação da política de iniciação científica e tecnológica do CLAEC;

II - Supervisionar o financiamento das atividades de iniciação científica e tecnológica, sempre que este envolver recursos próprios do CLAEC ou de fontes externas;

III - Propor, definir e normatizar critérios para o processo de seleção e avaliação de projetos e discentes bolsistas do PROIC;

IV - Apreciar e aprovar os editais de seleção dos subprogramas do PROIC;

V - Analisar, classificar e aprovar os projetos submetidos aos editais vigentes;

VI - Analisar e aprovar a distribuição das bolsas aos projetos de pesquisa classificados junto aos subprogramas do PROIC, de acordo com os editais vigentes;

VII - Avaliar os relatórios parciais e finais dos projetos de pesquisa;

VIII - Sugerir pesquisadores para compor o Comitê Externo para avaliação dos projetos submetidos aos subprogramas do PROIC;

IX - Participar das reuniões com o Comitê Externo durante a avaliação dos projetos;

X - Avaliar a substituição do/a orientador/a em casos de afastamentos permanentes ou parciais;

XI - Encaminhar os editais de seleção dos subprogramas do PROIC para apreciação e aprovação da CPPG e do CEPE e homologação pela Diretoria Executiva do CLAEC;

XII - Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pela CPPG.

Art. 36º - O COIIC terá a seguinte composição:

I - Até 3 (três) membros indicados/as pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo o/a coordenador/a da CPPG membro nato, devendo ser o/a presidente/a do COIIC;

II - Até 2 (dois) membros indicados/as pela Diretoria Executiva do CLAEC.

Parágrafo 1º - Os/As indicados/as ao COIIC deverão possuir titulação mínima de mestre/a e atuarem como pesquisadores/as associados/as do CLAEC, as indicações deverão ser homologadas por meio da emissão de portaria pela Diretoria Executiva do



CLAEC, sendo de 2 (dois) anos os mandatos dos/as membros, podendo haver reconduções.

Parágrafo 2º - Os/As membros indicados/as poderão ter suplentes, que serão nomeados de forma conjunta com os/as membros titulares.

Art. 37º - Perderá o mandato o/a membro que:

I - Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, num período de 1 (um) ano, sem justificativa aceita pelos/as membros do comitê e sem substituição pelo/a suplente;

II - Afastar-se do CLAEC, em definitivo ou por mais de 6 (seis) meses, por qualquer motivo.

Parágrafo Único - Na hipótese de perda de mandato, o/a suplente assumirá a titularidade da representação, sendo um/a novo/a suplente designado para completar o mandato.

Art. 38º - O COIIC se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º - É de maioria absoluta o quórum para início das reuniões, com tolerância máxima de 20 (vinte) minutos para início da sessão.

Parágrafo 2º - Não atendido o quórum, será feita segunda convocação, no prazo de 20 (vinte) minutos.

Parágrafo 3º - Caso persista a insuficiência do quórum, a sessão será remarcada para até 5 (cinco) dias úteis ou para o dia útil seguinte quando houver matéria urgente.

Parágrafo 4º - Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos presentes à reuniões do COIIC, assegurado quórum, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 5º - O/A Presidente/a poderá decidir temas urgentes em ato ad referendum da próxima reunião ordinária/extraordinária.

Art. 39º - O COIIC poderá ter um regimento interno, que será elaborado pelos seus membros, aprovado pela CPPG e pelo CEPE e homologados pela Diretoria Executiva do CLAEC.

TÍTULO IV

DA PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I



DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 40º - A pós-graduação lato e stricto sensu tem por objetivos a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e profissional de elevada qualidade e a nas diferentes áreas do saber.

Art. 41º - Os títulos de Especialistas ou MBA (Master Business Administration), Mestres e Doutores serão outorgados após o cumprimento das exigências definidas pelos Cursos e por este Regimento, e pela aprovação da Monografia ou trabalho equivalente, Dissertação e Tese, em consonância com as diretrizes da CAPES ou órgão vigente no Brasil.

Art. 42º - Considera-se Monografia ou MBA um trabalho acadêmico Lato sensu que tem por objetivo a reflexão sobre um determinado tema e o desenvolvimento da capacidade de sistematização da literatura e utilização dos métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística.

Art. 43º - Considera-se Dissertação de Mestrado o trabalho orientado que evidencie a capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema contemplado bem como a capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, o título pode ser Mestrado Acadêmico ou Mestrado Profissional.

§ 1º - O Mestrado Profissional é definido como modalidade de formação pós-graduada stricto sensu que possibilita:

I - A capacitação de pessoal para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados, por meio da incorporação do método científico, habilitando o profissional para atuar em atividades técnico-científicas e de inovação;

II - A formação de profissionais qualificados pela apropriação e aplicação do conhecimento embasado no rigor metodológico e nos fundamentos científicos;

III - A incorporação e atualização permanentes dos avanços da ciência e das tecnologias, bem como a capacitação para aplicar os mesmos, tendo como foco a gestão, a produção técnico-científica na pesquisa aplicada e a proposição de inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos para a solução de problemas específicos.

Art. 44º - Considera-se Tese de Doutorado, o trabalho orientado que represente contribuição original ao estado da arte do tema contemplado, o título pode ser Doutorado Acadêmico ou Doutorado Profissional.

§ 1º - O Doutorado Profissional é definido como modalidade de formação pós-graduada stricto sensu que possibilita:

I - A capacitação de pessoal para a prática profissional autônoma na realização de pesquisas, com capacidade de formular, analisar e resolver problemas complexos;

III - O desenvolvimento de produtos originais, inovadores e aperfeiçoados tecnologicamente, tendo como foco a resolução analítico-científico de questões, com o mínimo de impacto gerado.



Art. 45º - A nomenclatura do título acadêmico ficará a critério do Curso, devendo ser especificada em seu regulamento e aprovada pelo CEPE.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 46º - O ensino da Pós-Graduação lato e stricto sensu do CLAEC está organizado em Cursos/Módulos que oferecem os títulos de Especialista ou MBA, Mestre/a e Doutor.

§ 1º - Os Cursos de Pós-Graduação são coordenados pela Coordenação Adjunta de Pós-Graduação.

§ 2º - Cada Curso de Pós-Graduação deverá dispor de Coordenador/a e Conselho de Curso.

§ 3º - Cada Curso possui Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Curso, homologado pelo CEPE, que rege suas normas de funcionamento.

Parágrafo único – Os cursos de pós-graduação serão regidos pelas normas vigentes no Brasil e poderão ser oferecidos em conjunto com instituições parceiras nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III

DOS//DAS ORIENTADORES/AS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º - São atribuições do Orientador/a:

I - Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - Acompanhar e manifestar-se perante o Conselho de Curso sobre o desempenho de cada discente;

III - Solicitar ao Conselho de Curso, de acordo com o Regulamento do Curso, as providências para realização da defesa de Monografia ou trabalho equivalente, Dissertação ou Tese de cada discente;

IV - Indicar ao Conselho de Curso os nomes para composição das Comissões Julgadoras;



V - Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do/a orientando/a por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;

VI - Presidir a sessão de defesa da Monografia ou trabalho equivalente, Dissertação ou Tese e, no seu impedimento, indicar substituto/a.

Art. 48º - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS/DAS ORIENTADORES/AS

Art. 49º - Os/As Orientadores da Pós-Graduação Stricto Sensu deverão ser portadores do título de Doutor/a.

Parágrafo único - A produção científica, artística ou tecnológica do/a Orientador/a é critério obrigatório na avaliação de credenciamento e recredenciamento, bem como vínculo como Pesquisador/a Associado/a no CLAEC, também poderá conceder, eventualmente, aprovação de orientadores da Pós-Graduação lato sensu em fase de doutoramento.

Art. 50º - O credenciamento e recredenciamento de Orientadores/as, devem ser analisados pelos Conselhos de Curso e homologado pelo CEPE, sendo realizado em fluxo contínuo a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Na hipótese do/a Orientador/a não ter seu recredenciamento aprovado, poderá, a critério da CPPG, concluir as orientações em andamento na qualidade de Orientador/a Pontual.

Art. 51º - Os/As Orientadores/as credenciados/as serão reavaliados/as, periodicamente, pelo CEPE a partir de sugestões dos Conselhos de Curso.

Art. 52º - O CEPE possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o descenciamento de Orientadores/as junto à CPPG.

SEÇÃO III

DO/DA CO-ORIENTADOR/A E ORIENTADOR/A PONTUAL

Art. 53º - Será considerada a figura do/a Co-orientador/a obedecidos os seguintes critérios:

I – O/A Co-orientador/a será indicado pelo Orientador/a que deverá justificar sua participação perante o Conselho de Curso e ao CEPE;

II – O/A Co-orientador/a em curso stricto sensu deverá ser portador/a do título de Doutor;



III - Poderão ser indicados/as até dois Co-orientadores por discentes.

Parágrafo único – O/A Co-orientador/a poderá ou não ter vínculo de Pesquisador/a Associado/a com o CLAEC.

Art. 54º - O CEPE considerará a figura do/a Orientador/a Pontual, não integrante do corpo docente permanente do Programa, a partir das seguintes premissas:

I – O/A Orientador/a Pontual será indicado/a para orientar somente o/a discente nominalmente indicado/a e aprovado/a para ingresso no Programa;

II - A indicação do/a Orientador/a Pontual deve ter a aprovação do CEPE;

III - Deve existir uma relação clara entre a linha de pesquisa do/a Orientador/a Pontual e os objetivos do projeto do orientando/a;

IV – O/A Orientador/a Pontual deve ter o título de Doutor/a e demonstrar produtividade científica que justifique sua indicação.

Parágrafo único - O credenciamento do/a Orientador/a Pontual será mantido apenas enquanto a orientação do/a discente nominalmente indicado/a estiver em andamento.

CAPÍTULO IV

DOS/DAS PÓS-GRADUANDOS/AS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55º - A Pós-Graduação *latu e stricto sensu* destina-se aos portadores de diplomas de graduação outorgados por Instituição oficial de Ensino Superior brasileira ou por Instituição de Ensino Superior estrangeira.

§ 1º Na hipótese de documentos expedidos por Instituição de Ensino Superior estrangeira, a documentação deverá ser apresentada com suas respectivas legalizações ou certificados da Apostila de Haia.

§ 2º - No caso da Instituição de Ensino Superior (IES) não ter expedido o diploma de graduação a que faz jus o/a candidato/a, por ocasião da matrícula inicial aceitar-se-á a declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do/a candidato/a.

§ 3º - Para a outorga e homologação do título de Especialista ou MBA (Master Business Administration), Mestre/a ou Doutor/a, é necessária a apresentação do diploma de graduação à Coordenação de Pesquisa.



Parágrafo único - Toda documentação que não for apresentada na língua portuguesa ou espanhola, deverá estar acompanhada de tradução juramentada.

Art. 56º - A seleção para ingresso nos Programas de Pós-Graduação será realizada de acordo com a periodicidade e normas estabelecidas pelo CEPE, constantes em seu Regulamento, e divulgadas pelos Programas em meios físicos e/ou eletrônicos, e respeitadas as normais gerais deste Regimento.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA INICIAL E REMATRÍCULAS

Art. 57º - Por ocasião da matrícula inicial, cada discente deverá apresentar o aceite formal de um Orientador/a do respectivo Programa de Pós-Graduação.

Art. 58º - Para a efetivação da matrícula inicial, cada discente deverá providenciar a documentação exigida e divulgada pela CPPG.

Parágrafo único: Na matrícula será exigida declaração de discente e orientador/a de respeito às normas de ética em pesquisa na instituição.

Art. 59º - Cada discente deverá efetuar rematrículas semestrais, com a anuência do/a Orientador/a, até a obtenção do título Especialista ou MBA, Mestre/a ou Doutor/a.

§ 1º - A rematrícula deverá ser realizada semestralmente nos prazos estipulados pelo CEPE.

§ 2º - No caso do/a discente não efetuar sua rematrícula na época determinada, terá 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula.

§ 3º - No caso do/a discente não efetuar trancamento de sua matrícula, será automaticamente desligado/a.

Art. 60º - A Diretoria Executiva fará a elaboração do tabelamento para cobrança de taxas de matrícula inicial e rematrícula.

Art. 61º - A normatização do processo de matrícula é definida pela Coordenação de Pesquisa, e disponibilizada eletronicamente aos Programas.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS

Art. 62º - Os prazos para a obtenção dos títulos de Especialistas ou MBA, Mestre/a ou Doutor/a são fixados nos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, observados os limites a seguir:



I - O curso de pós-graduação lato sensu deverá ser concluído em no mínimo 12 meses e no máximo em 18 meses;

II - Os cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, devem ser concluídos em, no mínimo 12 meses e máximo de 24 meses para o mestrado, e para o doutorado mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses.

Parágrafo único - O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nestes prazos estabelecidos.

Art. 63º - Os prazos a que se refere o caput do Art. 62º iniciam-se com a data da matrícula inicial e expiram-se por ocasião da aprovação da defesa pela banca.

SEÇÃO IV

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 64º - Em caráter excepcional, será permitido ao/a discente regularmente matriculado/a em Programas de Pós-Graduação o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único - A discente poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido no caput deste artigo, de cento e oitenta dias de licença-maternidade.

Art. 65º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

I - O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II - O requerimento, firmado pelo/a discente e com manifestação favorável circunstanciada do/a Orientador/a, será encaminhado ao Conselho de Curso;

III - O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar.

SEÇÃO V

DO DESLIGAMENTO

Art. 66º - O/A discente poderá ser desligado/a do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

I - A pedido do/a interessado/a;

II - Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;

III - Se não efetuar as rematrículas;



IV - Se reprovado/a duas vezes na mesma disciplina ou reprovado/a em três disciplinas distintas;

V - Se reprovado/a pela segunda vez na defesa de Monografia de Especialização ou MBA, Mestrado ou Doutorado;

VI - Se não cumprir os prazos máximos definidos pelo CEPE ou ultrapassando os limites fixados pelo Art. 62º.

VII - Por solicitação do/a Orientador/a ao Conselho de Curso, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise do CPPG e homologação pelo CEPE;

VIII - Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos.

SEÇÃO VI

DA NOVA MATRÍCULA

Art. 67º - Considera-se nova matrícula a situação na qual o/a discente for desligado/a sem concluir a Especialização ou MBA, Mestrado ou Doutorado e for novamente selecionado/a no mesmo Programa ou em outro, no mesmo nível.

§ 1º - Considera-se desligamento para fins do caput deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no Art. 66º deste Regimento Interno.

§ 2º - No caso de desligamento por motivos disciplinares ou éticos, conforme disposto no item VIII do Art. 66º, não será permitida a nova matrícula.

§ 3º - A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída pelos seguintes documentos:

I - Justificativa do/a interessado/a;

II - Manifestação circunstanciada do CEPE emitida por um relator por ela designado/a;

III - Anuência do/a Orientador/a;

IV - Histórico escolar completo do curso pregresso de pós-graduação.

§ 4º - O/A interessado/a, cujo pedido for deferido, será considerado discente novo e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os/as discentes ingressantes podendo aproveitar créditos obtidos anteriormente, a critério do Conselho de Curso.

§ 5º - O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.



SEÇÃO VII

DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES OU DE PROGRAMA

Art. 68º - É facultada ao/a discente a transferência de Orientador/a.

§ 1º - A aprovação da transferência de Orientador/a, dentro do mesmo Programa, fica a critério do Conselho de Curso.

§ 2º - A transferência de discente entre diferentes Programas, deverá ser homologada pelo CEPE e consubstanciada por:

I - Solicitação do/a discente com justificativa;

II - Concordância e parecer das Comissões envolvidas.

Art. 69º - Na situação de transferência entre Orientadores/as, do mesmo Programa ou não, para efeitos de prazo será contabilizada a data da matrícula inicial.

Art. 70º - Na situação de transferência entre Programas, os créditos obtidos no primeiro poderão ser contabilizados para o segundo Programa, a critério do Conselho de Curso.

Art. 71º - Somente será aceita uma transferência entre Programas.

SEÇÃO VIII

DOS/DAS DISCENTES ESPECIAIS

Art. 72º - São considerados discentes especiais aqueles/as sem vínculo formal com um determinado Curso de Pós-Graduação do CLAEC, solicitarem matrícula em disciplinas de Pós-Graduação da Instituição.

§ 1º - O aceite da matrícula deverá ser referendado pelo Conselho de Curso e ouvido o/a docente responsável pela disciplina.

§ 2º - O/A discente especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela CPPG.

§ 3º - Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título Especialista ou MBA, Mestre/a ou Doutor/a, desde que o/a discente seja regularmente admitido/a, após processo seletivo, no prazo máximo de 24 meses após a conclusão da disciplina.

SEÇÃO IX

DOS/DAS DISCENTES ESTRANGEIROS/AS



Art. 73º - Os/As discentes estrangeiros/as que pretendam ingressar nos Programas de Pós-Graduação do CLAEC deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Comprovar sua formação em curso de graduação e ter seu diploma de graduação admitido conforme os critérios estabelecidos neste Regimento;

II - Comprovar sua situação regular;

§ 1º - O/A Orientador/a e o Conselho de Curso julgarão a necessidade de o/a discente estrangeiro/a apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa e/ou espanhola e/ou francesa.

§ 2º - No caso da necessidade de comprovante de proficiência em língua portuguesa, recomenda-se que o/a discente apresente o Certificado de Proficiência obtido em Instituições oficiais.

§ 3º - Os diplomas, históricos e demais documentos obtidos no exterior deverão ser anexados no Sistema de Gestão e Registro de Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão, em cópias devidamente certificadas no país de origem, e acompanhadas por tradução juramentada, quando solicitada;

CAPÍTULO V

DAS DISCIPLINAS

SEÇÃO I

DAS DISCIPLINAS

Art. 74º - As disciplinas que compõem o elenco de cada Programa de Pós-Graduação terão como Docentes responsáveis, aqueles/as portadores/as do título de Doutor/a.

Art. 75º - Cada discente deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

Art. 76º - Os níveis de aproveitamento escolar do/a discente, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

I - A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;

II - B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;

III - C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;

IV - D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

§ 1º - O/A discente que for reprovado/a em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido.



§ 2º - A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do/a discente do Programa de Pós-Graduação.

Art. 77º - O/A discente que, com a anuência do/a Orientador/a, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração do curso em horas.

Parágrafo único - Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que 1/3 (terço) da duração do curso em horas, será atribuído ao/a discente o conceito D que será enviado à Coordenação de Curso para constar em seu histórico escolar.

CAPÍTULO VI

DO TÍTULO DE ESPECIALISTA OU MBA, MESTRE E DOUTOR

SEÇÃO I

DO TÍTULO DE ESPECIALISTA OU MBA – LATO SENSU

Art. 78º - Para a homologação do título de Especialista, cada discente deverá obrigatoriamente:

I – Integralizar atividades programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação e obedecido o mínimo definido neste Regimento;

II - Cumprir outras obrigações específicas ao Programa, conforme estabelecido em seu Regulamento;

III – Encaminhar a Monografia ou trabalho equivalente para o/a Coordenador/a de Curso, mediante documento de anuência do/a Orientador/a, para posterior envio aos componentes da banca;

IV - Entregar ao/a orientador/a todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;

V - Ter aprovada a Monografia ou trabalho equivalente, pela Comissão Julgadora;

VI – Encaminhar ao CEPE para homologação de título a Monografia ou trabalho equivalente, acompanhada da ata da sessão de julgamento, assinada pela Comissão Julgadora, e de documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do programa, assinada pelo/a Orientador/a e pelo/a coordenador/a do Programa;



VII – Depositar no Sistema de Gestão e Registro de Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão a versão final da Monografia ou trabalho equivalente, para arquivamento e divulgação.

SEÇÃO II

DO TÍTULO DE MESTRE/A E DOUTOR/A

Art. 79º - Para a homologação do título de Mestre/a e Doutor/a, cada discente deverá obrigatoriamente:

I – Integralizar atividades programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação e obedecido o mínimo definido neste Regimento;

II - Cumprir outras obrigações específicas ao Programa, conforme estabelecido em seu Regulamento;

III – Encaminhar a Dissertação de mestrado ou a Tese de doutorado para o/a Coordenador/a de Curso, mediante documento de anuência do/a Orientador/a, para posterior envio aos componentes da banca;

IV - Entregar ao/a orientador/a todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;

V - Ter aprovada a Dissertação ou a Tese, pela Comissão Julgadora;

VI - Encaminhar ao CEPE para homologação de título, a Dissertação ou a Tese, acompanhada da ata da sessão de julgamento, assinada pela Comissão Julgadora, e de documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do programa, assinada pelo/a Orientador/a e pelo/a coordenador/a do Programa;

VII - Depositar no Sistema de Gestão e Registro de Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão a versão final da Dissertação ou da Tese, para arquivamento e divulgação.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS MONOGRAFIAS, DISSERTAÇÕES E TESES

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 80º - Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras são homologados pelo CEPE.



Art. 81º - A Comissão Julgadora será constituída por:

I - Comissão Julgadora de especialização e mestrado serão compostos por 3 (três) avaliadores/as titulares: orientador/a, membro interno e membro externo ao CLAEC e 2 (dois) suplentes;

II - Comissão Julgadora de doutorado será composta por 5 (cinco) avaliadores/as titulares: orientador/a, 2 (dois) membros internos e 2 (dois) membros externos ao CLAEC e 3 (três) suplentes.

Parágrafo único - No momento da defesa, o/a Orientador/a presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer.

Art. 82º - Na falta ou impedimento do/a Orientador/a à sessão de defesa, a Coordenação de Curso designará um substituto/a.

Art. 83º - É vedada a participação do/a Co-orientador/a em Comissão Julgadora da qual participe o/a respectivo/a Orientador/a.

Art. 84º - Os membros da Comissão Julgadora de cursos stricto sensu deverão ser portadores/as, no mínimo, do título de Doutor/a.

§ 1º - Em situações excepcionais, poderá participar da comissão julgadora o profissional que não possua titulação mínima de Doutor/a, que porém denote notório saber e/ou reconhecida competência profissional, técnica, científica, tecnológica ou artística.

§ 2º - A participação em Comissão Julgadora de profissionais sem titulação de Doutor/a deverá ser devidamente justificada ao CEPE para homologação.

Art. 85º - Na composição da Comissão Julgadora, pelo menos um dos membros titulares deverá ser externo/a ao CLAEC e não pertencer ao corpo de Orientadores/as do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado/a o/a candidato/a.

Art. 86º - É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao/a candidato/a.

Art. 87º - É vedada a indicação pelo/a discente de membros da comissão julgadora que avaliará sua Monografia ou trabalho equivalente, Dissertação ou Tese.

SEÇÃO II

DOS JULGAMENTOS

Art. 88º - A Monografia ou trabalho equivalente de Especialização ou MBA, Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, será considerada APROVADA ou REPROVADA, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.



Art. 89º - A sessão de defesa será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do/a candidato/a pela Comissão Julgadora.

Parágrafo único - A exposição oral do trabalho se dará num período de tempo entre 20 a 30 minutos.

Art. 90º - A fase de exposição oral do trabalho será realizada em sessão pública.

Art. 91º - Na fase de arguição do/a candidato/a pela Comissão Julgadora, cada examinador/a disporá de 30 a 40 minutos para suas considerações e o/a candidato/a contará com tempo para suas respostas.

Parágrafo único - A critério da Comissão Julgadora poderão ser oferecidas duas modalidades para a fase de arguição do/a candidato/a: modalidade de diálogo ou modalidade de respostas após todas as perguntas do/a arguidor/a.

Art. 92º - Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, o CEPE poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que candidato/a e Orientador/a encaminhem previamente requerimento devidamente justificando e solicitando a presença exclusiva dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único - Na situação apresentada no caput deste artigo, será solicitada aos membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

Art. 93º - Imediatamente, após a conclusão da fase de arguição do/a candidato/a pela Comissão Julgadora, cada examinador/a expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o/a candidato/a Aprovado/a ou Reprovado/a.

Art. 94º - A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada, por escrito, o resultado será proclamado ao/a candidato/a e o documento encaminhado à Coordenação do Curso para homologação pelo CEPE.

Art. 95º - A sessão de defesa da Monografia ou trabalho equivalente, Dissertação ou Tese, poderá ser realizada em idiomas oficiais da América Latina.

I - Na possibilidade de tradução simultânea, a defesa também poderá ocorrer em idiomas nativos de regiões ou de grupos sociais, mesmo sem o reconhecimento como língua oficial.

II - Devido o caráter virtual do CLAEC, todas as defesas serão filmadas e disponibilizadas na biblioteca do Sistema de Gestão e Registro de Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão, com legenda ou tradução em Libras.

Art. 96º - No caso da Comissão Julgadora reprovar o/a candidato/a, haverá direito a uma nova apresentação:



I – No caso de Monografia ou trabalho equivalente, a nova apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) meses, desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula definidos pelo Programa;

II – No caso de Dissertação e Tese a nova apresentação deverá ocorrer, respectivamente, no prazo máximo de 3 (três) meses e 6 (seis) meses.

§ 1º - Se o/a candidato/a, após a reapresentação da defesa, for novamente Reprovado/a, será desligado/a do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - O desligamento por duas reprovações da defesa deverá ser informado ao CEPE por meio de ofício circunstanciado assinado/a pelo/a Coordenador/a do Programa de Pós-Graduação, com a ciência da Diretoria Executiva do CLAEC.

§ 3º - Em caso de nova defesa, poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora, ou não, a critério do Conselho de Curso.

SEÇÃO III

DOS PROGRAMAS INTERINSTITUCIONAIS

Art. 97º - O CLAEC poderá associar-se a outras instituições, buscando fortalecer e criar novas redes nacionais ou internacionais de colaboração para desenvolver Programas de Pós-Graduação Interinstitucionais, visando à execução de projetos acadêmicos inovadores e formação de pesquisadores em áreas afins.

Art. 98º - As atividades serão desenvolvidas em ambas as instituições.

Art. 99º - A Cooperação Internacional deverá ser desenvolvida em regime de reciprocidade no qual os/as discentes, ao final do curso, terão o título outorgado pelas Universidades ou Instituições envolvidas.

Parágrafo único - O mecanismo de reciprocidade compreende a existência de discentes, docentes e orientadores/as credenciados/as nas Instituições envolvidas, bem como a realização de atividades didáticas e de pesquisa nos países envolvidos.

Art. 100º - A Cooperação Internacional será regida por Regulamento próprio previsto em convênios entre o CLAEC e a Instituição no exterior, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa.

§ 1º - Os termos do convênio deverão ser homologados pelo Programa de Pós-Graduação envolvido e pela CPPG do CLAEC.

§ 2º – As normas de cada convênio devem garantir a proteção à propriedade intelectual e detalhados os termos concernentes a transferência de tecnologia, conforme regulamentações próprias de cada instituição e/ou país participante.

TÍTULO V



DA PESQUISA

CAPÍTULO I

DO/DA PESQUISADOR/A

Art. 101º - Os/As pesquisadores/as associados/as do CLAEC gozam de autonomia para definir seus Projetos de Pesquisa e de Estudos, bem como para comunicá-los ou publicá-los, não cabendo qualquer gerência do CLAEC sobre tais assuntos.

Parágrafo único - As publicações e comunicações em encontros científicos ou em outros meios, sobre os resultados das Pesquisas são de responsabilidade única do/a Pesquisador/a e não representam a opinião oficial do CLAEC.

Art. 102º - Pesquisas desenvolvidas por pesquisadores/as associados/as ao CLAEC e que possuam vinculação em outras instituições, poderão ser recepcionadas no CLAEC e cadastradas no Sistema de Gestão e Registro de Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão, assim como as cadastradas no Sistema de Gestão e Registro de Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão poderão ser desenvolvidas em parceria com suas instituições, através de ato de regulamentação que atenda às duas instituições, buscando a produção científica em rede.

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES DOS/DAS PESQUISADORES/AS

Art. 103º - São responsabilidades dos/as Pesquisadores/as:

I - Cumprir com as responsabilidades assumidas;

II - Estar vinculado/a a uma ou mais linhas de pesquisa e a uma ou mais pesquisas em andamento, a não vinculação acarretará na transição automática de pesquisador/a associado/a para associado/a colaborador/a;

III - Participar das reuniões convocadas, na condição de 3 (três) ausências seguidas ou 5 (cinco) ausências alternadas, em um período de 2 (dois) anos, acarretará na transição automática de pesquisador/a associado/a para associado/a colaborador/a;

IV - Manter documentação das pesquisas realizadas sob sua responsabilidade por um período mínimo de 5 (cinco) anos após a sua finalização;

V - Obedecer às normas institucionais sobre a utilização da tecnologia da informação e comunicação relativas à sua pesquisa;

VI - Ter seus projetos de pesquisa aprovados pelos Órgãos Internos e Externos de regulamentação da Pesquisa.



Parágrafo único - A inobservância às regras acima poderá acarretar a suspensão das atividades de pesquisa, orientação e supervisão de discentes até que sejam sanadas as pendências apontadas.

SEÇÃO II

DE OUTROS/AS PESQUISADORES/AS

Art. 104º - O CLAEC poderá abrigar, em seus espaços de pesquisa, bolsistas de Iniciação Científica, Estágios Obrigatórios para Conclusão de Curso, ou Pesquisadores/as Colaboradores/as, Pesquisadores/as Visitantes, Pesquisadores/as Afiliados/as, Jovens Pesquisadores/as, Pesquisadores/as Seniores, Estágio Pós-Doutoral e outras categorias vinculadas à Pesquisa.

Art. 105º – Todos/as os/as pesquisadores/as descritos/as no Art. 104, deverão estar formalmente autorizados/as junto a Diretoria Executiva;

§ 1º - No caso de discentes de Iniciação Científica e Estagiários/as que não pertençam ao CLAEC, cabe ao/a orientador/a, a responsabilidade de assegurar a inscrição do/a discente junto à CPPG, bem como contribuir no convênio interinstitucional;

§ 2º - No caso de discentes de outra instituição realizando Trabalho de Conclusão de Curso no CLAEC, cabe ao/a orientador/a do CLAEC se assegurar da existência de convênio específico para tal entre o CLAEC e a outra instituição;

§ 3º - No caso de outros tipos de pesquisadores listados no caput do Art. 104, cabe ao/a pesquisador/a realizar seu registro junto à CPPG.

SEÇÃO III

DA AUTORIA DE TRABALHOS

Art. 106º - Nas diversas modalidades de trabalhos científicos, a afiliação em relação ao CLAEC deverá ser redigida em língua portuguesa ou espanhola ou francesa ou inglesa e por extenso.

CAPÍTULO II

DA ÉTICA EM PESQUISA E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 107º - Os materiais utilizados nas pesquisas terão sua propriedade identificada no início do projeto e permanecendo, ao término da pesquisa, no CLAEC ou retornando ao local de origem.



Art. 108º - Os produtos das pesquisas bem como os direitos gerados pela pesquisa, exceção feita a livros e artigos em periódicos ou em outros meios, são de propriedade do CLAEC.

Art. 109º - Nos casos de geração de patentes e royalties, a divisão ocorrerá entre o CLAEC e o/a pesquisador/a nas formas estabelecidas pela legislação vigente.

Parágrafo único - Nos casos de financiamento externo e/ou colaboração com outras instituições de pesquisa, a divisão ocorrerá entre o CLAEC e as outras partes conforme o estabelecido em convênios previamente definidos e aprovados pela CPPG.

Art. 110º - Plágio, falsificação ou fabricação de dados são passíveis de desligamento do/a pesquisador/a do CLAEC, suspensão do credenciamento para orientação de discentes e supervisão de Pós-Doutores, desligamento de discentes e de Pós-doutores, e revogação de bolsas institucionais, sendo tais atos comunicados à Diretoria Executiva do CLAEC para as demais medidas administrativas cabíveis.

TÍTULO VI

DAS NORMAS REGIMENTAIS E RECURSO

CAPÍTULO I

DAS NORMAS REGIMENTAIS E REGULAMENTARES

Art. 111º - Os Regulamentos da CPPG e da ELACult devem estar em consonância a este Regimento, na necessidade de alteração, deverão apresentar opções ou critérios transitórios para adequação.

CAPÍTULO II

DO RECURSO

Art. 112º - O recurso contra decisões dos colegiados deve ser interposto pelo interessado no prazo máximo de 30 dias a contar da data de divulgação da decisão, exceto quando prazo distinto for definido em edital específico.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 113º - Os mandatos em vigor, na data de homologação deste Regimento, seguem o Regimento anterior até o prazo de sua expiração.



Art. 114º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, ouvido o CEPE e a CPPG.

Art. 115º - Neste Regimento e outros atos emanados desta instituição, considera-se a linguagem inclusiva de gênero.

Art. 116º - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Diretoria Executiva, quando serão revogadas todas as disposições em contrário.